

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

CONVÊNIO SANTA CASA



CONVÊNIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E
A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
GUARATINGUETÁ, PARA
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE.

PROCESSO Nº 0003/2018

DA ESTÂNCIA PREFEITURA MUNICIPAL GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à rua Jacques Félix, n. 02, bairro São Gonçalo, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado, a IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro - na cidade de Guaratinguetá - SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro "A-1", folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme Portaria do Ministério da Saúde número 1.012 de 01 de junho de 2017, válida até 31/12/2014, com renovações tempestivas em 23/12/2014 -Protocolo SIPAR 25000.237687/2014-71; no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde em arquive eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde - CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG-SP 16.896.084 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 081.071.318-78, doravante, denominada CONVENIADA, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante estabelecidas:



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

CONVÊNIO SANTA CASA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio 0003/2018 tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS, para a contratação até o limite de 28.000 (vinte e oito mil) exames laboratoriais de análises clínicas a serem realizados no período de 01/04/2018 a 30/09/2018, para atender a Rede Básica municipal de Guaratinguetá, na qual a CONVENIADA está inserida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços laboratoriais de análises clínicas contratados referem-se aos grupos de: bioquímica, citologia, coagulação, hematologia, imuno-hormônios, microbiologia, parasitologia e urinálise e serão prestados pela Irmandade Senhor dos Passos através da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, de acordo com o cadastro nacional estabelecimento em saúde CNES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional do município de Guaratinguetá, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A coleta e transporte dos materiais a serem submetidos às análises clínicas laboratoriais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Guaratinguetá.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados à realização dos exames laboratoriais de análises clínicas serão aqueles oriundos da Emenda Parlamentar 36.1581682/01-70 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) indicados pelo Deputado Federal Baleia Rossi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

 I - o acesso ao SUS se faz pelas Unidades Básicas de Saúde ou Unidades da Estratégia Saúde da Família;

 II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;

III – total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste
 Convênio;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização

do SUS;

F. MH



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

CONVÊNIO SANTA CASA



 V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLÁUSULA TEREIRA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências e normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ónus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

 I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

III - notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

IV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área fisical equipamentos e outros;

V - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

CONVÊNIO SANTA CASA



VI- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

VIII- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

IX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

X- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XI- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XII- os registros dos atendimentos ambulatoriais realizados em um determinado mês devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FMS - EMENDA PARLAMENTAR.

O CONVENIADO receberá da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços laboratoriais de análises clínicas conveniados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do presente convênio, fica limitado em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a realização de 28.000 (vinte e oito mil) exames laboratoriais de análises clínicas. Os procedimentos são exclusivamente aos constantes da tabela SIA/SUS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos serão financiados com recursos da Emenda Parlamentar 36.1581682/01-700.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse mensal à CONVENIADA se dará através da apresentação do faturamento da produção ambulatorial até o limite semestral de 28.000 exames laboratoriais de análises clínicas.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

CONVÊNIO SANTA CASA



PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - <u>OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES</u> <u>DO MINISTÉRIO DA SAÚDE</u>

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0103.2014,-3390.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, previstos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - <u>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE</u> PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

 I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A SECRETARIA revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

CONVÊNIO SANTA CASA



III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

 b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

CONVÊNIO SANTA CASA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

 a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

 b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;

 c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de seis (06) meses a contar de 01 de abril de 2018, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

Os repasses dos recursos SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde referentes a serviços prestados pela conveniada e outros que integrent à Política Nacional da Saúde serão transferidos automaticamente a CONVENIADA.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

CONVÊNIO SANTA CASA



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes, ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2018.

CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

JOÃO MARCOS BUSTAMANTI

ROMAIN

ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA DA COSTA

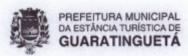


da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

TERMO ADITIVO DE CONVENIO SANTA CASA





RETI-RATIFICAÇÃO

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO N. 01/2018, DE 01/03/2018, ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ.

TURÍSTICA ESTÂNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DA GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácaras Selles, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado, a IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro - na cidade de Guaratinguetá - SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro "A-1". folhas 83. Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 1.012 de 01 de junho de 2017, válida até 31/12/2014, com renovações tempestivas em 23/12/2014 - Protocolo SIPAR 25000.237687/2014-71; no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde em arquive eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde -CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG-SP 16.896.084 SSP-SP, inscrito no CPF/MF/sob o número 081.071.318-78, doravante, denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente.

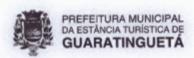
1-



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

TERMO ADITIVO DE CONVENIO SANTA CASA



TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO 01/2018, aditivo ao convênio originariamente firmado em 01 de Janeiro 2018, conforme os termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Reti-Ratificação tem por objeto retificar os parágrafos do terceiro ao nono, a supressão do parágrafo único, bem como a inclusão do parágrafo décimo segundo da Clausula Décima Primeira do convenio nº 001 de 2018, firmado em 01 de janeiro de 2018, celebrado entre as partes que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - <u>DOS RECURSOS PROVENIENTES DO</u> MINISTÉRIO DA SAÚDE – FMS E FAEC"

PARÁGRAFO TERCEIRO — As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), consignados no SIA/SUS, tem o valor estimado em R\$573.063,71 (quinhentos e setenta e três mil, sessenta e três reais e setenta e um centavos) por mês, sendo: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados à exames laboratoriais constante na primeira parte do item 7.1 do plano operativo; R\$328.873,28 (trezentos e vinte e oito reais, oitocentos e setenta e três mil e vinte e oito centavos) para Consultas, Diagnóstico e Tratamentos de Oncologia constante no item 7.3 do plano operativo. Também R\$94.190,43 (noventa e quatro mil, cento e noventa reais e quarenta e três centavos) constantes na segunda parte do item 7.1 no item 7.2 do plano operativo referentes à SADT, Consultas Especializadas e procedimentos ambulatórias e atendimentos de fisioterapia, conforme descritos no Plano Operativo constante neste Convênio, ficando à parte os serviços executados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

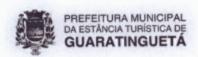
PARÁGRAFO QUARTO – Será repassado o valor FAEC de até R\$221.943,61 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), referentes ao faturamento apresentado pela Santa Casa de Misericórdia para produção ambulatorial de Hemodiálise, de acordo com os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS constante no item 8.1.4 do plano operativo.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

TERMO ADITIVO DE CONVENIO SANTA CASA



PARÁGRAFO QUINTO — Repasse mensal no valor de R\$13.950,07 (treze mil, novecentos e cinquenta reais e sete centavos) mês, referentes ao INTEGRASUS no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.

PARÁGRAFO SEXTO — A partir da homologação pelo Ministério da Saúde do Termo Aditivo de Reti-Ratificação 03/2013, firmado em 19 de novembro de 2013, o valor do IAC será de R\$239.444.92 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) por mês, conforme Portaria GM/MS 2035/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Repasse mensal no valor de R\$27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) a título de Contrapartida Municipal do Pró Santa Casa 2 para manutenção de equipe de médicos neurologistas e ortopedistas, de acordo com a Deliberação CIB 232 de 11/12/2007, constante na primeira parte do item 8.1.3 do plano operativo.

PARÁGRAFO OITAVO — Repasse de incentivo de R\$66.882,20 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) por mês, para honrar a Contratualização Municipal quanto à manutenção da equipe médica para Prestação de Assistência a Saúde e Diagnose, constante no item 8.1.3 do plano operativo.

PARÁGRAFO NONO — Os valores de que tratam os parágrafos 1º ao 6º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. Os valores correspondentes aos parágrafos 7º e 8º serão reajustados na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e CONVENIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Integra o presente convenio em favor da CONVENIADA o incentivo de R\$303.350,00 (trezentos e três mil, trezentos e cinquenta reais), que será repassado diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo a CONVENIADA referente ao custeio do Pró-Santa Casa e Santa Casa Sustentável, constante no item 8.1.2 do plano operativo.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 04 de junho de 2018 - Edição Extraordinária Online nº 2974

TERMO ADITIVO DE CONVENIO SANTA CASA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Convênio originário celebrado em 01 de janeiro de 2018, que não fazem parte deste termo e que não contrariarem as disposições do PLANO OPERATIVO, que somente poderão ser alteradas por meio de novo Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 01 de Março de 2018.

CARLOS HENRIQUE DE FARIA

PEREIRA

Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal da Estância Turística

de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE

PAULA SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

JOÃO MARCOS BUSTAMANTI

ROMAI

ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA

COSTA